CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3.911 | FLS. 13 | T

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.911

EMENTA: INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL PRODUTOR MIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Volta Redonda, o **PROGRAMA MUNICIPAL PRODUTOR MIRIM.**

Artigo 2º - O Programa Municipal Produtor Mirim será destinado, única e exclusivamente, aos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas municipais, que utilizarão espaço pré-determinado, para estudo e elaboração de canteiros e hortas, para a produção efetiva de produtos agrícolas, os quais serão utilizados na própria merenda escolar.

Parágrafo Único - A participação no Programa, dependerá de inscrição prévia do aluno, diretamente na escola em que esteja matriculado.

Artigo 3º - O objetivo principal desta Lei é:

I - o ensino e o aprendizado de técnicas agrícolas;
II - a prática dos ensinamentos adquiridos no Programa;
III - o cultivo da terra destinada ao Programa;
IV - a colheita dos produtos produzidos.

Artigo 4º - São finalidades do Programa Municipal Produtor Mirim:

I - a utilização dos produtos produzidos pelos próprios alunos, diretamente na merenda escolar da escola onde esteja sendo desenvolvido o Programa.

Parágrafo Único - Caso a produção seja maior que a necessidade e o consumo da escola em questão, fica autorizada a destinação destes, à instituição filantrópica no próprio bairro, à escolha da maioria dos alunos inscritos.

II - estudo mínimo de técnicas agrícolas, possibilitando aos alunos, uma opção futura de investimento sócio-profissional.

Artigo 5º - O Programa será acompanhado por profissionais especializados, ligados às Secretarias Municipais que tenham relação direta com os objetivos desta Lei.

Artigo 6º - As atividades do Programa não estarão limitadas à carga horária do aluno, podendo estender-se a outro período, que não seja aquele em que esteja matriculado.

Parágrafo Único - Veda-se atividades noturnas, sem prévia autorização dos responsáveis pelos alunos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA RE...
Divisão de Documentação e Arqu...
LEI Nº 3.911 | FLS. 14

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

I - as atividades de que trata este artigo, serão consideradas atividades extra-classe, as quais, realizadas pelos alunos inscritos no Programa, deverão contribuir positivamente para o complemento das avaliações desses, nas demais matérias curriculares.

Artigo 7º - O espaço para a devida execução desta Lei, deverá atender as condições mínimas para corresponder às suas finalidades e será, impreterivelmente, e na seguinte ordem de preferência:

I - área localizada nas dependências das Escolas Públicas Municipais;
II - área pertencente ao município, devidamente autorizada e destinada às finalidades desta Lei;
III - área cedida pela comunidade, dentro das proximidades da escola pública municipal, devidamente autorizada e destinada às finalidades desta Lei.

Parágrafo Único - As condições mínimas de que trata este artigo se referem, entre outras, à segurança e preservação do local, espaço mínimo e adequado para realização das tarefas.

Artigo 8º - Fica a cargo do Executivo, a regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 9º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, com o intuito de buscar recursos para a facilitação e operacionalização desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo, referem-se aos materiais necessários para a produção, entre outros: ferramentas para o plantio, sementes e mudas para o cultivo, que poderão ser fornecidos ao Programa, cumulativamente, pelo Executivo e/ou instituição com a qual, este, tenha celebrado convênio, conforme dispõe a Lei.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL :
VR em destaque
DE 04 / 12 / 03

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 062/03
Autor: Ver. Edson Carlos Quinto
Amps